



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

(Do Deputado Marcio Bittar e outros)

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14
da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º, art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente ou alternado, ficando vedada a eleição para um terceiro mandato, subsequente ou alternado,

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca aprimorar o texto produzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, em que foi introduzida a possibilidade de reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Para apresentarmos a presente Proposta, inspiramo-nos no modelo norte-americano, que, na sua Emenda nº XXII, Seção I, veda a volta ao poder, a todos que já exerceram dois mandatos presidenciais.:

EMENDA XXII

Seção 1

Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qual quer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

Da mesma forma, Constituições de importantes Estados dos Estados Unidos, como a Califórnia, por exemplo, restringem o exercício do Governador por, no máximo, dois mandatos (Constitution of the State of California, Article 5, Sec. 2). Nos Estados Unidos, desde a presidência de George Washington, nenhum presidente jamais governou por mais de dois mandatos. Esta era uma regra não escrita que sofreu apenas uma exceção: A reeleição de Franklin Delano Roosevelt para um terceiro e quarto mandatos, motivada pela excepcionalidade da 2ª Guerra Mundial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Buscando evitar arroubos ditatoriais, após a morte de Roosevelt, o Congresso americano achou por bem aprovar a Emenda XXII, e tal providência, a nosso ver, foi responsável pela falta de episódios de ditadura ou de culto ao personalismo na história política americana, garantindo a manutenção do processo democrático com a alternância de poder e, por outro lado, privilegiando com a possibilidade de uma reeleição, àqueles que foram bem-sucedidos nas suas administrações.

A limitação de dois mandatos aos Chefes do Executivo busca, em última análise, evitar projetos pessoais longevos, em que uma autoridade mais carismática possa ter ambições de perpetuar-se no poder, utilizando-se, indevidamente, da máquina pública e influenciando, negativamente, na composição dos órgãos de controle externo e dos Tribunais Superiores, mecanismos de controle democrático. Ora, ao propormos a limitação de dois mandatos aos Chefes do Executivo estamos buscando impedir o personalismo na política nacional e criação de “feudos” políticos, cumprindo, portanto, o papel de defesa intransigente dos valores democráticos, nossa função principal como constituintes derivados.

Com essa iniciativa iremos, também, incentivar a formação de novas lideranças nos partidos, permitindo, então, uma maior oxigenação dos nossos quadros políticos, o que, certamente, será benéfico para nossa democracia.

São estas as razões que nos levam a submeter a presente Proposta de Emenda à Constituição à apreciação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado MARCIO BITTAR